



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1855/96

"Cria funções no Quadro Geral dos Servidores".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, a -  
prova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e inseridos no Quadro Geral de Pessoal - Área Ocupacional de Educação, Lei Municipal nº 1.488/92, as funções abaixo relacionadas com seus respectivos níveis a saber:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>Nº. DE CARGOS</u>
. Psicólogo Educacional	J	04
. Terapeuta Ocupacional	J	04
. Fonoaudiólogo	J	04
. Assistente Social	J	04

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter precário, conforme o disposto nos art.37, IX da Const. Federal e 84, IX da Lei Orgânica Municipal, os servidores necessários para o preenchimento dos cargos, indispensáveis à continuidade do ensino especial, junto à E.M."Mariinha Moreira, até a realização do Concurso Público, que deverá ocorrer no período de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único - A Prefeitura poderá ceder servidores para trabalhos profissionais junto à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, em regime de parceria, visando o atendimento ao menor com deficiência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP.: 33.010.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Constituem recursos para atender às despesas com a presente lei às dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 30 de Maio de 1996.

Cláudio Vieira do Valle

CHEFE DE GABINETE

Wilson de Sousa Vieira

PREFEITO MUNICIPAL